



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE



PROCESSO Nº

2471 / 83

ARQUIVADO

CAIXA 94/83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE:

Endereço

JUVERCI MOREIRA DA SILVA

Rua Hugo de Carvalho Ramos, 298,  
Vila Irani - Nesta.

ADVOGADO :

Endereço

Dr. Abdias Vieira machado

Rua 5, nº 23- Centro  
Nesta.

RECLAMADO:

Endereço

MAURICIO BORGES CUNHA e Outros

Rua 9-A, Qd. 47, Lt. 6, esq. c/Rua  
27-A, Setor Aeroporto.

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO

FGTS, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 02 (dois) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo. *Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

14/11/83 às 13,00 hs.

*Arq.*

|                                                               |                                |                             |                |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|----------------|
| RECLAMANTE:                                                   | Juverci Moreira da Silva       |                             |                |
| RECLAMADO:                                                    | Mauricio Borges Cunha e Outros |                             |                |
| JUSTIÇA DO TRABALHO<br>T.R.T - 10ª REGIÃO<br><br>DISTRIBUIÇÃO | LOCAL:                         | Goiânia                     | DATA: 30/08/83 |
|                                                               |                                |                             | Nº 4941/83     |
|                                                               | OBJETO                         |                             |                |
|                                                               | FGTS, férias, etc.             |                             |                |
|                                                               | ESPÉCIE: Escrita               | OBSERVAÇÕES: Abdias Machado |                |
| DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO            |                                |                             |                |
| Audiência: dia 14 de novembro de 83 às 13:00 hs.              |                                |                             |                |

1.1.1235

DIST. Nº 4941/83  
1º J.C.J.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 29 / 08 / 83

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JUVENCI MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, Carteira Profissional nº 53.354/004,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Hugo de Carvalho Ramos, nº 298, Vila Iraní,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs 1.721 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra MAURICIO BORGES CUNHA E Outros,

sediada na Rua 9-A, Qd. 47, Lt. 6, esq. c/Rua 27-A, Setor Aeroporto.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) — Que, o Reclamante foi admitido em 18 de abril de 1983 e só teve sua CTPS anotada em 01-07-83.

3) — Que, o Reclamante foi demitido 18 de agosto de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 141,00 por hora.

4) — Que, o reclamante foi despedido injustamente, cujo aviso prévio venceria em 26-08-83 até o momento não conseguiu receber sua rescisão contratual conf. preceitua a cláusula 21 da convenção sindical.

5) — O reclamante prestou serviços para a reclamada até o dia 18-08-83, no entanto, teve saída na sua CTPS com data de 30-07-83.

6) — Ao ser despedido o reclamante não recebeu aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais nem FGTS.

x

x

x

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes: Retificação nas datas de admissão e demissão na CTPS.

03  
MS

|                                                      |                       |
|------------------------------------------------------|-----------------------|
| Aviso prévio - 8 dias .....                          | Cr\$ 9.024,00         |
| 13º salário - 4/12 avos .....                        | Cr\$ 11.280,00        |
| Férias proporcionais - 4/12 avos .....               | Cr\$ 11.280,00        |
| Salário mora de quitação cláusula 21 - 30 dias ..... | Cr\$ 33.840,00        |
| F.G.T.S. com juros e correção monetária .....        | Cr\$ <u>14.904,70</u> |
| S O M A .....                                        | <u>Cr\$ 80.328,00</u> |

x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x  
 x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 80.328,00 (Oitenta mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de agosto de 1983

PP

*Reclamação*  
OAB-CO. 1.721

CPF- 010670871/68

04  
23

## P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: JUVerci MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, CTP<sup>º</sup>. nº 53.354/004, residente nesta Capital à Rua Hugo de Carvalho Ramos, nº 298, Vila Irani

OUTORGADO(S) ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - Centro,

X

PODERES:

X

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente, propor ação reclamatória contra Mauricio Borges Cunha e Outros, sediado à Rua 9-A, nº. 47, Lt. 06, esq. c/Rua 27-A, Setor Aeroporto.

Goiânia, 23 de agosto de 1983

**Tabellionato BARBOSA**

Reconheço verdadeira(s) firma(s) indicada(s) em número de \_\_\_\_\_

Meu(s) conhecido(s) falta perante mim pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

**Goiânia, 29 AGO 1983 (GO)**

em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade

Cartório do 6º Ofício de Notas

6º Ofício

*Juveci Moreira da Silva*  
*Advoca a ora*



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 01

## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

### JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrelândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

#### § ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

### DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

#### § PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

#### § SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

cont.



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

### § PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

### § SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

### CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

### § ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

### CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

### § PRIMEIRO

- Chefe de turma;

### § SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

### § TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

### CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

### § PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

### § SEGUNDO

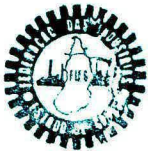
- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

### CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

### CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção realizada.



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

### CLÁUSULA 9a.

- justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "E" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

### CLÁUSULA 10a

- Os eletricistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

### CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

### CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

### CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem na manutenção e conservação de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e ainda o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

### CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

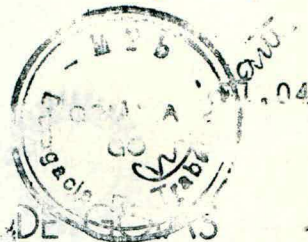
### INFC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

### Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os empregados um reajustamento de (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INFC fixado para o mês de maio tendo como base os salários recebidos do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e a Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo e título de produtividade) a saber;



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

### EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

#### CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão o aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
  - a)- Categoria "A" Cr\$ 258,95 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
  - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos);

#### § PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

#### § SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

### DA COMPENSAÇÃO

#### CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos expressos em cabíveis na forma da legislação vigente.

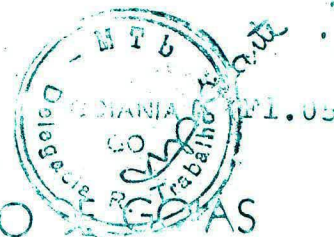
### DESCONTOS COMPULSÓRIOS

#### CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência.



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

## § PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

## § SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

## § TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

## § QUARTO

- Os descontos constantes nos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

## § QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

### § SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

### § SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

### § OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

### § NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

### CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

#### CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000(hum milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(hum milhão) à 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1(hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

#### DO DESLIGAMENTO

### CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

### § PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

### § SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

### § TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

### § QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

### § QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia, o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

### § SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão cont...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

### § SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### DA JORNADA DE TRABALHO

#### CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

### § ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

### DA MULTA

#### CLÁUSULA 23a.

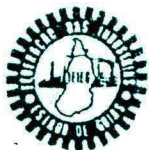
- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
  - 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
  - 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

### ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

Fl.09

## § ÚNICO

troativos.

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

## DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

### CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

## E. P . I

### CLÁUSULA 26a.

- Serão fornecidos, gratuitamente , pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

## CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

### CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento , como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe , quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

## COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

### CLÁUSULA 28a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais  
cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

## CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

### CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24(vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;

### § ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

## DA ESTABILIDADE

### CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.

### § ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de engravidar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

### CLÁUSULA 32a.

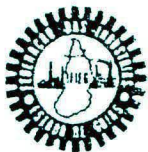
- Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

## EMPREGADO ESTUDANTE

### CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederam a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10(dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados. cont...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTOCLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIACLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIASCLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIACLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983

Dr. ELMO DE CASTRO  
= Presidente do Sind. das Ind. da  
Construção e do Mob. no Est. Goiás =

Dr. NORTON RIBEIRO HUMMEL  
= Assessor Jurídico FIEG =

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO  
= Presidente do Sind. dos Trab.  
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =

Dr. VÍCTOR GONÇALVES  
= Assessor Jurídico Sind. Trab.  
Ind. Const. Mob. Goiânia =

Ref proc DRT - 2095/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A RESERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES NESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM FULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPECIE".

D A S . 05705783.

  
Cássia Alves Pereira Miguel  
Diretora da Divisão de  
Assuntos Sindicais

## CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM  
1.ª JCU sob o n.º 4941 / 83,  
conforme fls. 06 do livro de distribuição n.º  
06 Certifico mais que a audiência foi  
designada para dia 14 de NOVEMBRO de 1983,  
às 13 hs. 00 min.

Em 30 / 08 / 83.

  
José Rudovico de Almeida Júnior  
Chefe do Setor de Distribuição de  
Feitos de Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 2471/83  
NOTIFICAÇÃO Nº 6203/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

LUVERCI MOREIRA DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2º andar-Centro, às 13:00 (treze horas) horas do dia 14 (quatorze) do mês de NOVEMBRO/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

30 de ago de 19 83

Diretor da Secretaria

INT.6203/83

MAURICIO BORGES CUNHA E OUTROS

RUA 9 A- Qd.47 It.06 esq.c/Rua 27-A.S.Aeroporto

NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo

Em 01 / 09 / 19 83

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 02 de maio de 1957

Director de Secretária

JUNTOS

**Marcello Pena**  
Auxiliar Judiciário

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO



Junte-se.

Aguarde a audiência.

Go.06/09/83

Pláton Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

JUVERCI MOREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos de ação reclamatória trabalhista que move contra MAURICIO BORGES CUNHA E OUTROS, Processo nº 2471/83 com audiência para o dia 14/11/83 às 13:00 hs., por seu procurador o advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer e ao final requerer o seguinte:

Que entre as partes foi feito acordo de Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), em moeda corrente do país, e o reclamante satisfeito recebeu dando plena e geral quitação para nada mais reclamar ficando extinto o contrato de trabalho.

DO EXPOSTO requer seja o referido acordo homologado por sentença e arquivado o referido Processo tão logo sejam as custas pagas pela reclamada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de setembro de 1.983.

PP.

Abdias Veira Machado - advogado

OAB. 1.721

Juerci Moreira da Silva  
JUVERCI MOREIRA DA SILVA-Reclamante.

Mauricio Borges Cunha e Outros  
MAURICIO BORGES CUNHA E OUTROS-Reclamada.

Junta Trienal de Arcebispo Filho  
Junta do Trabalho - Sindicato

20.06/83

**JUNTADA**  
Aos 14/11/83, da 1ª sessão, os presentes autos  
foram julgados em 14/11/83

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1a. JCJ 2.471/ 83

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1.983,  
às 13:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiania, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viena Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por JUVERCI MOREIRA DA SILVA  
contra MAURICIO BORGES CUNHA E OUTROS  
relativa a FGTS., etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 13,00 hs., ausentes ambas.

Ausente o recte., resolveu a Junta, por unanimi-  
dade, arquivar sua reclamatória na forma da lei.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$5.360,00, cal-  
culadas sobre Cr\$80.328,00, valor do pedido, isento.

Às 13,08 horas, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Steury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1a. JCJ  
Goiania - Go.

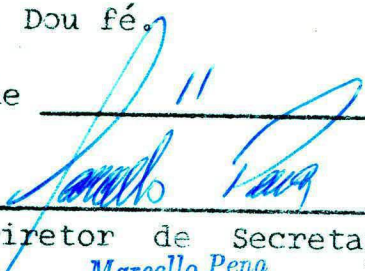


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

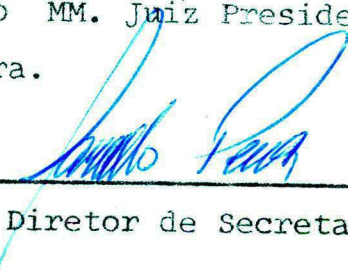
Em 16 de 11 1.9 85-61

  
Diretor de Secretaria  
Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

  
Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO